

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### Medida Provisória nº 971, de 2020

**Publicação:** DOU de 26 de junho de 2020 (Edição Extra nº 99-A).

**Ementa:** Aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.

### Resumo das Disposições

Para atender aos objetos especificados na epígrafe, a Medida Provisória (MPV) nº 971, de 26 de maio de 2020, altera quatro Leis.

O **art. 1º da MPV** traz alterações à Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que *dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e dá outras providências*, de forma a autorizar, também, a cessão de integrantes dessas carreiras para: *i.* para a ocupação de Gratificação de Representação da Presidência da República (já era permitida para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Presidência e Vice-Presidência da República); e *ii.* para o exercício de cargo de Secretário de Estado ou cargo equivalente ao segundo na hierarquia da Secretaria de Estado. (*cf.* alteração ao inciso I do art. 12-B dessa Lei, bem como acréscimo do inciso VI-A no mesmo dispositivo.)

Os **arts. 2º e 3º da MPV** alteram a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, que *institui a Vantagem Pecuniária Especial – VPE, devida aos militares da Polícia*

*Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações dessas Corporações; dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; altera as Leis nºs 7.289, de 18 de dezembro de 1984, 7.479, de 2 de junho de 1986, 10.486, de 4 de julho de 2002, 8.255, de 20 de novembro de 1991, e 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, e dá outras providências.*

Pelo art. 2º, consideram-se no exercício de função de natureza ou interesse os policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal que estando na ativa sejam nomeados ou designados, também, para a ocupação de Gratificação de Representação da Presidência da República (já era permitida para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Presidência e Vice-Presidência da República). (cf. alteração ao inciso I do art. 29-A da Lei supracitada.)

No art. 3º, traz-se novo Anexo I à referida Lei, com os valores da Vantagem Pecuniária Especial (VPE) até 31 de dezembro de 2019 (estes, válidos desde 1º de março de 2015, consoante a Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013) e a partir de 1º de janeiro de 2020, com reajuste nominal de 25%.

O **art. 4º da MPV** modifica os Anexos I e II da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, que *fixa o subsídio dos cargos das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal.*

O Anexo I da Lei – Tabela de Subsídios para a Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal – passa a apresentar os valores até 31 de dezembro de 2019 (estes, válidos desde 1º de março de 2015, consoante a Lei nº 12.804, de 2013) e a partir de 1º de janeiro de 2020, com reajuste nominal de 8%.



O Anexo II é composto de dois quadros com os valores de subsídios para os cargos de perito criminal, perito médico-legista, agente de polícia, escrivão de polícia, papiloscopista policial e agente penitenciário da Polícia Civil do Distrito Federal, que passam a apresentar os valores até 31 de dezembro de 2019 (estes, válidos desde 1º de março de 2015, consoante a Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013) e a partir de 1º de janeiro de 2020, também com reajuste nominal de 8%.

O **art. 5º da MPV** altera o Anexo XIII da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que *cria, transforma e extingue cargos e funções; reestrutura cargos e carreiras; altera a remuneração de servidores; altera a remuneração de militares de ex-Territórios Federais; altera disposições sobre gratificações de desempenho; dispõe sobre a incidência de contribuição previdenciária facultativa sobre parcelas remuneratórias; e modifica regras sobre requisição e cessão de servidores.*

O Anexo XIII da Lei – Tabela de Valor da Vantagem Pecuniária Específica da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros dos Extintos Territórios Federais (VPEXT) – passa a apresentar os valores até 31 de dezembro de 2019 (estes, válidos a partir de janeiro de 2019, consoante a referida Lei) e a partir de 1º de janeiro de 2020, com reajuste nominal de 25%.

As disposições da MPV nº 971, de 2020, já estão em vigor desde a sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro deste ano (*cf.* o **art. 6º da MPV**).

Não havia a exposição de motivos da MPV encaminhada até o final da elaboração deste Sumário Executivo.



Nos termos do parágrafo único do art. 2º do Ato Conjunto nº 1, de 2020, durante a pandemia de Covid-19, o parecer da Comissão Mista será proferido, em Plenário, por parlamentar designado na forma regimental.

Cabe lembrar que, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 13, de 2020, as emendas deverão ser encaminhadas remotamente, vedada a entrega presencial, até o dia 28 de maio de 2020.

Brasília, 27 de maio de 2020.

**Alexandre Guimarães**  
*Consultor Legislativo*